



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
CNPJ Nº 06.125.389/0001-88  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 258, DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

*“Nomeia os membros do conselho municipal de trânsito, e dá outras providências.”*

**JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO**, Prefeito Municipal de São Bernardo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO**, o que determina o CTB – Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que é uma peça jurídica adequada às necessidades brasileiras, e estabelece uma evolução significativa nos princípios legais, e que buscam melhoria nas condições de segurança e circulação do trânsito em centros urbanos, estradas e áreas rurais;

**CONSIDERANDO**, o que a PNT - Política Nacional de Trânsito, é um conjunto de diretrizes e normas destinadas a regulamentar e orientar o trânsito em todo o território nacional, que é regida pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que foi instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. A PNT visa garantir a segurança, a fluidez, a defesa da vida, a proteção do meio ambiente e a educação para o trânsito e;

**CONSIDERANDO**, a consonância com os princípios básicos do CTB e tendo como fundamentação a PNT, este decreto propõe a formação de um Conselho Municipal de Trânsito.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal, órgão de controle social da gestão da política de trânsito do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito fica vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – SEMUSP.

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Trânsito:

I - controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito do Município;



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
CNPJ Nº 06.125.389/0001-88  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

---

II - emitir pareceres sobre as políticas de trânsito e circulação no Município;

III - sugerir e coordenar em parceria estudos e pesquisas sobre questões referentes à melhoria do trânsito no Município;

IV - analisar e sugerir modificações em relação ao trânsito;

V - sugerir e participar de campanhas educativas na área do trânsito;

VI - sugerir alteração de legislação municipal, bem como elaboração de novas;

VII - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito Municipal;

VIII - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito do Município será composto por 6 (seis) membros, assim distribuídos:

I – 3 (três) membros da Guarda Municipal;

**NOME:** Brenda Hellen Gomes Araújo Costa

**CPF:** 061.432.033-00

**NOME:** Glória Fernanda da Silva Leão

**CPF:** 976.217.733-91

**NOME:** Fabio de Oliveira

**CPF:** 833.666.363-00

II - 01(um) membro da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviço Públicos;

**NOME:** Clayton Souza Silva

**CPF:** 770.742.381-04

III - 01(um) membro da Secretaria Municipal de Gestão;

**NOME:** Michele Santos Silva

**CPF:** 078.053.603-75



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO**  
**CNPJ Nº 06.125.389/0001-88**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

---

IV - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde.

**NOME:** Maria Ildenice Silva Cunha

**CPF:** 048.541.993-93

§ 1º Os representantes de cada setor e entidade serão indicados pelas suas respectivas chefias.

§ 2º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 3º Os componentes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 3 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. O mandato da Comissão Executiva será de 2 (dois) anos.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á trimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 7º As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

§ 2º As deliberações sobre as questões ou temas de competência do Conselho Municipal de Trânsito serão tomadas por maioria simples, presente, na sessão, a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
CNPJ Nº 06.125.389/0001-88  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

---

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

Art. 9º O Município deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo, Estado do Maranhão, em 21 de agosto de 2024.

**JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Certidão de Publicação**

Certifico que este Decreto Municipal nº 258/2024, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 21/08/2024.

---

NARA LETTYCIA ROCHA TOMAZ  
Secretária Mun. Interina de Gestão  
Portaria nº 756/2024